



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA, DESLOCAMENTO AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data do envio das propostas a partir do dia 07/02/2024. Limite para recebimento das propostas: até as 09:00 do dia 28/02/2024.

Abertura das propostas a partir das 09:30 do dia 28/02/2024.

Início da disputa de preços às 10:00 do dia 28/02/2024.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A V I S O

Recomendamos aos licitantes atentar para o prazo de envio, recebimento e abertura das propostas de preços, bem assim o horário de início da disputa de preços do certame eletrônico.

DÚVIDAS: (71) 3368-8812



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: MODO DE DISPUTA ABERTO

DATA DO PREGÃO: 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA, DESLOCAMENTO AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte, incluindo a disponibilização de veículos automotores (carros) e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e equipamentos para atender as demandas do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, deslocamento aferido por quilometro rodado, como especificado no subitem 1.1 abaixo, regido pela Lei nº 14.133 de 2021, regulamentada pelos Decretos nº 8.538/2015, nº 10.024/2019, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, nº 155/2016, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data do envio das propostas: a partir do dia 07/02/2024. Limite para recebimento das propostas: até às 09:00 do dia 28/02/2024.

Abertura das propostas a partir das 09:30 do dia 28/02/2024.
--

Início da disputa de preços às 10:00 do dia 28/02/2024.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA, EM DESLOCAMENTO AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.2 – O preço médio estimado da despesa importa no valor total de R\$ 220.000,00 **(DUZENTOS E VINTE MIL)**, conforme pesquisa de preço realizado.

2. DOS ANEXOS

2.1 – Integram este edital:

1. Anexo I – “Projeto Básico/Termo de Referência”,
2. Anexo II – “Relação dos Documentos para Habilitação”,
3. Anexo III - “Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação”, no caso de licitante que apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral,
4. Anexo IV – “Modelo de declaração de que a empresa não emprega mão-de-obra infantil”,
5. Anexo V – “Modelo de Declaração de que não emprega cônjuge ou parente de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membro”.

3. DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Conselho Regional de Farmácia, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal Licitações-e do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: www.bb.com.br em “**sala de negócios**”, pelo www.licitacoes-e.com.br opção “**acesso identificado**”;

3.3 – O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico comissadelicitacao@crf-ba.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

3.3.1 – As respostas às consultas serão encaminhadas via e-mail, diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site do CRF-BA www.crf-ba.org.br e no site www.licitacoes-e.com.br no campo “**mensagens**” sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pelo CRF- BA;

3.3.2 – O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá entrar em contato pelo telefone: (71) 3368-8812.

3.3.3 – Não serão atendidas as solicitações verbais;

3.4 – O licitante deverá **OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, OS PRAZOS LIMITES (DATA E HORÁRIO) PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, bem como para **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**;

3.5– No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.6– Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.6.1– disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.6.2– avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.6.3– desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.6.4– desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.6.5– Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.6.6– empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.6.7– empresas brasileiras;

3.6.8– empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.6.9– empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

3.6.10 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.6.11 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.6.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.6.13 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

3.6.14 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.6.15 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.6.16 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3.7 – ATÉ A DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, OS LICITANTES PODERÃO RETIRAR OU SUBSTITUIR A PROPOSTA ANTERIORMENTE APRESENTADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

4.1.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do item 6.0, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas;

4.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.2.1 – Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferidas à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento dos campos específicos do sistema;

5.1.1 – O licitante deverá no portal do sistema eletrônico do Banco do Brasil no campo Opções e download anexos, adicionar a proposta, que atenda às especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital); bem assim, no campo próprio do sistema, o respectivo preço GLOBAL em moeda corrente nacional.

5.1.1.1- Deverá apresentar o valor GLOBAL para prestação dos serviços referidos nesta Tabela.

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE KM	VALOR UILOMETRO/UNITÁRIO	VALOR QUILOMETRO/GLOBAL
01	MÉDIA DE QUILÔMETRO RODADO NA CAPITAL SALVADOR EM UM ANO	2.409	5,77	
02	MÉDIA DE QUILÔMETRO RODADO NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA EM UM ANO	45.000	4,58	
	VALOR GLOBAL	47,409		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5.2 – Atendimento à especificação constante do Termo de Referência (anexo I);

5.3 – Atendimento das condições prescritas no Edital;

5.4 – Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

5.5 – Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento;

b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, despesas com motorista, hospedagem e alimentação durante o período necessário da prestação do serviço.

c) ser irremediáveis durante a validade da proposta;

5.6 – O encaminhamento da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá estar ajustada ao lance final, indicando os valores respectivos, anexados, no sistema eletrônico, no mesmo dia de encerramento do certame no prazo máximo de até 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro após solicitação fundamentada, feita pelo chat, pelo licitante, antes do findo o prazo e formalmente aceito pelo pregoeiro.

5.8 – Uma vez apresentada a PROPOSTA DE PREÇOS, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

5.9 – Depois de declarada vencedora no sistema eletrônico, a empresa vencedora da licitação, deverá disponibilizar os serviços após a assinatura do contrato, no prazo máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

até 05 (cinco) dias úteis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 – Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo II deste edital, no que couber;

6.2.1 – As empresas que se enquadram no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 estão aptas a usufruir do tratamento favorecido em seus arts. 42 a 49, desde observado o disposto no art. 4º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2.1.1 O licitante que falsificar a declaração de microempresas/empresas de pequeno porte estará sujeito as sanções prevista na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

6.2.2 – As empresas que não se enquadrem como microempresas/empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação relacionada no item 2 do anexo II deste edital;

6.3 – O licitante deverá encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS, previamente e exclusivamente pelo sistema eletrônico, conforme o artigo 19 do decreto 10.024/19.

6.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente.

6.4 – A documentação exigida nos subitens 6.1 e 6.2 devem está no período de validade estabelecido pelo agente expedidor na data de abertura do certame licitatório, sob pena de o licitante ser declarado inabilitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.4.1 – O Pregoeiro poderá providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração;

6.4.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos pela internet, em razão de insuficiência de informações nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, o licitante poderá ser declarado inabilitado;

6.5 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.5.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.5.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.5.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.6 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste contrato, observadas as condições previstas neste edital, implicará na inabilitação do licitante.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

7.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

7.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 – No horário previsto neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

7.4.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

7.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

7.6 – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo licitante;

7.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.9 – Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

7.10 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

7.11.1 – O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 30 (trinta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

minutos após declarada, no sistema, a(s) licitante(s) vencedora(s);

7.11.2 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.3 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.12 – Não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

7.13 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.14 – Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

7.15 – Ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.15.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

7.16 – O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO AFERIDO PELO MENOR VALOR KM** em estrita observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 10.024/2019;

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO**;

8.3.1 – Em cumprimento ao disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o preço máximo aceitável será o teto estimativo obtido através de pesquisa de preços, ou seja, R\$ 220.000,00. (duzentos e vinte mil reais).

8.4 – No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.

8.5 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1 – No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico comissadelicitacao@crf-ba.org.br;

9.2 – No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

9.2.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.3 – Ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

9.3.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.4 – O (s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, **PRESIDENTE DO CRF-BA**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

9.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 8.14, acima;

9.8 – É permitido aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão.

10. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1 – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, bem como a ordem de execução dos serviços de instalação, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração.

10.2 – Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

10.3 – Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

10.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 8.11 acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O Conselho Regional de Farmácia, pagará ao licitante vencedor o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances apresentados na sessão de licitação eletrônica, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários).

11.1.1 – O pagamento será efetuado após a referida entrega das notas fiscais/faturas, conforme termo de referência (anexo I).

11.2 – A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRF-BA, conforme elemento de despesa abaixo:

DOTAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICA.

6.2.2.1.1.01.04.04.005.022

Valor orçamentário disponível: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

11.3 – O pagamento do Recibo/Fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

12. DAS PENALIDADES

12.1 – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

a) advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

- b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos.
- c) multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço no prazo de que trata o subitem 11.1 acima, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;
- d) multa de 7% (sete por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial da contratação;
- e) multa de 8% (oito por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução total da contratação;
- f) multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por atraso no fornecimento, considerando o prazo disposto no subitem 11.2 acima. Ultrapassando 10 (dez) dias do prazo final para fornecimento e/ou execução dos serviços, será considerada recusa no fornecimento/prestação do serviço, o que poderá dar causa ao cancelamento do empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, como medida disciplinadora do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dez dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

12.2 – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação ou cobrados pela via administrativa ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

12.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, conforme artigo 155 da Lei 14.133/21 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.5 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – O presente Edital vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, e integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos:

- a) Processo Administrativo nº 005/2024;
- b) Termo de Referência (Anexo I deste edital);

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente do CRF-BA, autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

máxima do Órgão;

14.1.1 – No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

14.2 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021;

14.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

14.4 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

14.5 – O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

14.6 – Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

14.7 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

14.8 – O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/21, se for o caso;

14.9 - Os preços são fixos irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14.10 - A revisão de preços dependerá do requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruindo com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato inexecutável, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo com parecer do setor jurídico.

14.11- Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela contratante.

14.12- Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

14.13- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.14 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.15- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

- 14.16- Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.17- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.18- O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.19- Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;
- 14.20- Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 14.21- Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o Banco do Brasil, através dos telefones de Suporte Técnico: 4004-0001 (atende os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas); ou 0800-729-5678 (atende as demais localidades), ou outros em sua substituição;
- 14.22- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 14.22.1 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 14.23- Para dirimir as questões decorrentes da contratação, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.24- O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, na página da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

internet deste Órgão, na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, no endereço eletrônico do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso da recepção do edifício-sede desta autarquia. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Seção de Licitações e

Contratos através do telefone (71) 3368-8812, nos horários de funcionamento do Órgão, conforme quadro abaixo, ou ainda, pelo e-mail comissaodelicitacao@crf-ba.org.br:

HORÁRIO LOCAL DE FUNCIONAMENTO
Segunda a Sexta - 08h às 12h; 14 às 16h

Salvador-BA, 07 de fevereiro de 2024

André Martins Barbosa

Pregoeiro

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA, DESLOCAMENTO AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO,

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 - Considerando que o Conselho Regional de Farmácia é instituição permanente, essencial à função de fiscalização do exercício da profissão farmacêutica no Estado da Bahia, incumbindo-lhe o serviço fiscalizador da prática e funcionamento de empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico e dos interesses da sociedade referente às questões que envolvem medicamentos, necessita dos serviços ora solicitados, para dar suporte às atividades desempenhadas por esta Instituição.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - **Especificação Dos Serviços:** O objeto da presente licitação deverá ser prestado por motoristas devidamente habilitados e veículos com ano não inferior a 2023, devidamente licenciados, devendo ter no mínimo 03 (três) veículos automotores, conforme especificação discriminada no item 4, para deslocamento na cidade de Salvador e todos interiores do Estado da Bahia. Dois veículos deverão ficar a disposição do CRF-BA, sendo um deles na modalidade SUV e o outro veículo ficará como reserva, caso seja necessário outro deslocamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Cumprе salientar que se necessário, a empresa deverá ter outros veículos para atender as desta Autarquia. Nesse caso, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação deste regional para disponibilizar o veículo com motorista.

Quando necessário, o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia poderá requisitar a empresa vencedora do certame, a utilização do serviço de transporte (veículo automotor e motorista) em viagens para qualquer cidade do interior do estado e principalmente nas cidades aonde o CRF-BA tem as Seccionais. Porém poderá ocorrer mais de uma diligência (solicitação) em locais diferentes ao mesmo tempo, devendo a empresa vencedora atender as demandas naquele momento, devendo possuir veículos disponíveis para o quantitativo de diligências solicitadas.

Informamos a relação das seccionais: Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Santo Antônio de Jesus e Seabra.

Observações:

- a) Informamos que o valor global estimado desta licitação é de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). Este valor foi obtido através de pesquisa de mercado.
- b) Informamos, ainda, que os valores estimados acima se referem a uma ESTIMATIVA DE CONSUMO.
- c) Os preços deverão ser idênticos aos ofertados quando a estimativa não for atingida e, também, quando os quantitativos acima forem excedidos, ou seja, não poderá haver cobrança diferenciada. Esta Administração não se compromete com a contratação estabelecida, trata-se somente de uma ESTIMATIVA. A estimativa serve tão somente de subsídio para a proposta, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia no sentido de um consumo mínimo.
- d) Será considerado como ponto de partida do veículo a cidade de Salvador ou uma das suas seccionais. A solicitação dos veículos será por demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.2 - Validade da Proposta, 60 DIAS.

4. DA CONFIGURAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	CONFIGURAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO
1	Veículo tipo passeio modelo sedan, motor não inferior a 1.6 flex, com 05 portas, completo, capacidade para 05 passageiros com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, ano de fabricação mínima: 2023.	2	2 anos.
2	Veículo tipo SUV de grande porte, motor 2.0, 170 cavalos ou superior, completo, capacidade para 05 passageiros com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, ano de fabricação mínima: 2023.	1	2 anos.

Após o prazo de utilização de dois anos, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo padrão ou superior com no máximo 06 (seis) de aquisição.

Esse quantitativo do veículo é o mínimo que a empresa vencedora deverá ter a disposição da CONTRATANTE, tendo em vista que o CRF-BA poderá realizar/participar de diversas atividades concomitantes, sendo necessário utilizar mais de 3 (três) veículos ao mesmo tempo.

Nas situações em que o CRF-BA precisar de mais de 3 (três) veículos, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação deste regional para disponibilizar o veículo com motorista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Na composição de preços unitários deverão constar todos os custos operacionais para a utilização dos veículos, dentre eles, no mínimo: Licenciamento; IPVA; Manutenção preventiva e corretiva; PNEUS; Serviço de Socorro com reboque; Impostos e Taxas; Remuneração do Motorista; Encargos Sociais; Margem de lucro, bem como todas as demais despesas.

5.2. O seguro do veículo deverá ter previsão de indenização em favor de terceiros; serviço de guincho que atenda todo o território da Bahia; deslocamento para o passageiro em toda a Bahia, caso o veículo apresente algum problema e precise passar por manutenção.

5.2.1. O deslocamento poderá ser através de táxi, serviço de transporte por aplicativo, ônibus ou avião.

5.3. Em caso de defeito no veículo, durante a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do passageiro de maneira imediata, tendo o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para substituir o automóvel, caso necessário.

5.4. O CRF-BA poderá realizar viagens que durem de 02 (dois) a 07 (sete) dias. Nestes casos, todos os custos correrão por conta da CONTRATADA, a exemplo de hospedagem e alimentação do motorista.

5.4.1 Não haverá pagamento de diárias nestas viagens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.1.2- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, despesas de hospedagem, manutenção, combustível e alimentação do motorista. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3 - Para efeito de garantia do produto será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos veículos, durante deslocamento da viagem, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a correção ou substituição em até 24h (vinte e quatro horas).

6.1.4 - O Prazo para resposta a solicitação para a prestação de serviço é de 30 (trinta minutos, neste prazo o carro com motorista deverá estar a disposição do CRF-BA.

6.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.1.6 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

6.1.7 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na sessão do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento
- d) A comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- e) Os serviços devem ser prestados mediante o recebimento da confirmação pela CONTRATANTE, acompanhada de relação constando o(s) nome(s) completo(s) do(s) passageiro(s), origem, destino, datas de ida e volta da viagem e outras informações necessárias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATANTE obriga-se á:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

8.1.1 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

8.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- A CONTRATADA obriga-se á:

8.2.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários.

8.2.2 Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.3 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do certame.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7- O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

9.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas

10. DO PREÇO

10.1 - O preço estimado para os serviços está orçado em R\$ 220.000,00. O preço global foi obtido pela média dos preços, conforme Anexo I Planilha Demonstrativa de Preço Global.

10.2- Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, conforme anexo.

10.3- Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas as especificações técnicas dos serviços e o preço máximo estabelecido na referida tabela, apresentados por esta Autarquia;

10.4- O preço máximo a ser aceito por esta autarquia será o referido acima.

10.5- Conquanto não estejam discriminados, cada licitante deverá apresentar em sua proposta de preços o valor referente aos serviços a serem prestados.

10.6- A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o valor GLOBAL E ATAXA ADMINISTRATIVA para prestação dos serviços referidos neste anexo.

11. PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de fornecimento dos serviços serão de 36 meses, devendo se iniciar após a assinatura do contrato e a expedição da ordem de fornecimento dos serviços, do CRF-BA, conforme as solicitações.

12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1- Na proposta de preços e custo dos serviços deverão constar os serviços especificados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

de forma clara, cotados em conformidade com este Projeto Básico/Termo de Referência, com o edital e seus anexos, citando informações a critério do fornecedor;

12.1.1- Deverá ser apresentado anexo a proposta;

12.1.2 – Convocação da empresa vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor no sistema eletrônico;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A gestão e fiscalização dos serviços objeto desse termo será exercida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, por intermédio de agentes públicos a serem designados no instrumento contratual.

14. DO PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado pelo CRF-BA, após o atesto de recebimento que poderá ocorrer até 30 dias da instalação, desde que a contratada apresente NOTA FISCAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL (INSS), COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), COM A FAZENDA FEDERAL (CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens.

14.2- A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deverá emitir notas fiscais, sendo referente ao fornecimento dos serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES

15.1- A empresa vencedora da licitação ficará sujeita as penalidades previstas no edital, e no contrato, no que couber em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

15.2- Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, no que couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS deverão apresentar a seguinte documentação:

a) da Habilitação Jurídica:

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);

b) da Qualificação Econômico-Financeira:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do CRC e sua quitação anual;

b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1(um),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

do índice de Solvência Geral

(ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da autoridade competente, o Capital Mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

b.1.3) Em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

b.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação;

c) da Regularidade Fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.4) prova de regularidade, com a:

I) Fazenda Estadual, e;

II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.7) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital;

e) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital;

1 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições insertas na Lei Complementar nº. 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 do CRF-BA, e conforme exigência da Lei nº 14.133/21, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) _____(nome do órgão)_____, estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - **SICAF** Nº _____

VALIDADE DO CERTIFICADO: ____/____/____.

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

_____, ____ de ____ de 2024.

Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 do CRF-BA, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, E MEMBRO DO CRF-BA.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024. Que não emprega cônjuge ou parentes de 1º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do CRF-BA.

_____, de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0005/2024

CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA

_____.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, inscrita no CNPJ sob n.º 13.529.565/0001-02, neste ato representada por seu Presidente _____, brasileiro, maior, agente político, Identidade n.º _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, tornam justo e acordado a presença das duas testemunhas ao final firmadas. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 005/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuo de Transporte, incluindo a disponibilização de veículos automotores (carros) e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materias, documentos e equipamentos para atender as demandas do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, deslocamento aferido por quilometro rodado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CONFIGURAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO
1	Veículo tipo passeio modelo sedan, motor não inferior a 1.6 flex, com 05 portas, completo, capacidade para 05 passageiros com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, ano de fabricação mínima: 2023.	2	2 anos.
2	Veículo tipo SUV de grande porte, motor 2.0, 170 cavalos ou superior, completo, capacidade para 05 passageiros com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, ano de fabricação mínima: 2023.	1	2 anos.

CLÁUSULA 2ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Todos os custos deste contrato, para este fornecimento de serviços correrão por conta da dotação/elemento de despesa.

2.2 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado conforme art. 92. V e VI da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.3- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado.

3.4 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ _____
(_____).

3.5 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

3.6- Este contrato terá o prazo de 60 meses, podendo ser renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.8. Os preços poderá reajustável a cada 12 (doze) meses da data da proposta, pelo índice INPC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.9 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº n.º 13.529.565/0001-02, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, nesta cidade.

3.10 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.11 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

3.12 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.13 - A não apresentação das notas fiscais/faturas impede o pagamento da cláusula 3.2, não havendo incidência de juros.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A CONTRATADA deve estar a disposição para atender a CONTRATANTE e executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.2 - O serviço poderá ser fornecido fora do horário comercial, a depender da demanda do CONTRATANTE, podendo ser prestado, inclusive, aos finais de semana e de madrugada.

4.3 - A CONTRATADA deverá atender as demandas do CONTRATANTE em todos os municípios do estado da Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

4.4. O CONTRATANTE deve solicitar os serviços da CONTRATADA com antecedência mínima de 2h (duas horas), devendo informar o local de origem e destino.

4.5. O local de origem será a sede do CONTRATANTE ou de suas seccionais.

4.6 – A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.7. O CONTRATANTE designa no ato de assinatura deste contrato, o colaborador _____, CPF: _____, Cargo XXXXXXXX, empregado no CRF/BA, e por consequência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

4.8. A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à CONTRATADA por meio de comunicação formal, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

5.1. Efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado.

5.2. O CONTRATANTE, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, diretores e administradores e o CONTRATADO, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste CONTRATO, respondendo com exclusividade perante terceiros por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3. Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais dos funcionários e colaboradores do CONTRATANTE diretamente envolvidos no objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

deste contrato correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, único responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.

5.4. O CRF-BA se responsabiliza por perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia de sua diretoria, empregados, administradores ou prepostos que venha a causar qualquer prejuízo ao CONTRATADO e/ou a terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, assegurado ao CONTRATADO o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

6.2. Manter-se durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.3. O CONTRATADO fornecerá o serviço de transporte, sendo responsável por todos os custos operacionais para a utilização dos veículos, dentre eles, no mínimo: Licenciamento; IPVA; Manutenção preventiva e corretiva; PNEUS; Serviço de Socorro com reboque; Impostos e Taxas; Remuneração do Motorista; Encargos Sociais; Margem de lucro, bem como todas as demais despesas..

6.4. O CONTRATANTE se obriga a utilizar no apoio técnico seu próprio pessoal, por ele contratado, devidamente registrado e em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, além de hospedagem e alimentação, quando necessário realizar viagens para o interior do estado, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, administrativa, fundiária e previdenciária vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.5. O CONTRATADO, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e o CONTRATANTE, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste CONTRATO, respondendo com exclusividade perante terceiros por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias; restando, todavia, sempre assegurado ao CONTRATANTE o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

6.6. Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais dos empregados e prepostos do CONTRATADO correrão por conta exclusiva deste, único responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.

6.7. O CONTRATADO se responsabiliza por perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas de seus sócios, empregados, administradores ou prepostos que venha a causar qualquer prejuízo ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, assegurado ao CONTRATANTE o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

6.8. O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer pagamento, entrega ou promessa de pagamento ou entrega, direta ou através de terceiros, de dinheiro ou bens a órgãos ou funcionários do governo, candidatos ou partidos políticos, onde tal pagamento constitua uma violação a qualquer lei ou regulamento nacional ou ao FCPA, Foreign Corrupt Practices Act of 1977 em vigor nos Estados Unidos da América, especialmente, porém sem limitação, a Section 30^a (Prohibited Foreign Trade Practices by Issuers) cujas previsões alcançam a atuação da CRF-BA e de seus distribuidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.9. O CONTRATADO não poderá se utilizar de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, ou de trabalho em regime de escravidão, nos termos da legislação em vigor.

6.10. O CONTRATADO não poderá se valer deste CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, não utilizar os direitos de crédito a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, não realizar o desconto, endosso ou faturização dos títulos eventualmente sacados contra o CONTRATANTE por força do presente contrato, a não ser que expressa e previamente autorizada, por escrito, por este.

6.11. O CONTRATADO deverá ao CRF-BA, imediatamente após sua utilização, todos os materiais e/ou documentos que lhe foram postos à disposição com o objetivo de efetivar a presente contratação.

6.12. Manter disponibilidade para reuniões e demais compromissos profissionais envolvendo o CONTRATANTE, de forma a corresponder ao mesmo em todas as suas presentes e supervenientes necessidades relacionadas especificamente ao objeto do presente contrato, conforme referido na Cláusula Primeira.

6.13. Guardar sigilo profissional, respondendo perante o CONTRATANTE pela indevida publicidade ou divulgação de informações ou documentos relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços resultantes do presente contrato;

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e com possibilidade de ajuste a após um ano da assinatura do presente termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

7.3- Dá-se ao presente contrato o valor global _____ (), conforme a proposta comercial em anexo, a ser adimplido mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE.

7.5 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato originais correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

7.6 - O início da vigência do presente contrato será a data de assinatura deste.

CLÁUSULA 8ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

8.1.- O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. Lentidão no serviço, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 8.5 Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra empresa para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que o Conselho Regional seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1 - A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.2.5.1 - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.2.5.2 - Da sanção estabelecida no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 03 (três) anos após a aplicação da pena;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

10.3 - Tudo o que for feito incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro serviço em conformidade com o Termo de Referência.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista".

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - As Partes se comprometem em estabelecer obrigação de confidencialidade referente a todos os dados financeiros e informações científicas e técnicas e todos os materiais que tenham tomado ciência e que sejam afetas à atividade da outra;

11.2 - As Partes comprometem-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito e a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiveram acesso em função deste Contrato, referentes à outra Parte e de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, usuários, afiliados ou similares, em qualquer circunstância, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente;

11.3 - Não serão consideradas confidenciais as informações que sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que (i) tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte; (ii) tenham sido desenvolvidas pela Parte a qualquer tempo, a partir de fontes independentes da relação com a outra Parte; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade ou (iv) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela parte titular da informação revelada como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11.4 - A Parte que violar as obrigações previstas referentes à confidencialidade deverá indenizar e ressarcir a Parte inocente pelas perdas e danos que ocorrerem e forem efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA 12ª - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Definições para fins deste contrato:

Dados Pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, CPF, RG, estado civil, endereço, inscrição em órgão de classe, número de telefone, e-mail, entre outros.

Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Controlador: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Operador: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

ANPD: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

12.2 - O tratamento de dados pessoais para a execução do contrato dar-se-á de acordo com os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da **LGPD**, e observará os limites das atividades necessárias à finalidade do serviço contratado e da atividade desenvolvida pelo **CONTRATANTE**.

12.3- Os dados pessoais que eventualmente sejam coletados, poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** com a finalidade de cumprir obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD**.

12.4- As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver o tratamento de dados pessoais sensíveis, as Partes se comprometem a adotar meios apropriados para manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** de obter o consentimento dos titulares, sob orientação do **CONTRATADO**, sempre quando for necessário.

12.5- Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** se compromete a interromper o tratamento (seja em formato digital ou físico), e eliminar os dados pessoais, salvo quando o **CONTRATADO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse ou outra hipótese da **LGPD**.

12.6- As Partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

podendo as Partes, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros, sem prévio ajuste.

12.7- O **CONTRATANTE** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATADO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

12.8- O eventual acesso, pelo **CONTRATANTE/CONTRATADO**, às informações e/ou bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos institucionais ou de negócio das partes implicará para o responsável pelo acesso o mais absoluto dever de sigilo, sob pena de responder por perdas e danos, assegurado ao **CONTRATANTE/CONTRATADO** o direito de regresso contra o responsável pela utilização indevida das referidas informações/dados, nos casos de dolo ou culpa.

12.9- As Partes têm ciência de que seus dados pessoais serão protegidos através de medidas de controle, monitoramento preventivo, treinamentos e políticas de conscientização, entretanto, existem limitações de segurança e privacidade da Internet que podem comprometer a segurança dos dados, notadamente quando há culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros, ficando excluída a responsabilidade das Partes por qualquer incidente nessas circunstâncias, incluindo vazamento de dados.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O objeto contratual será recebido:

13.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

13.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

13.2 - Constatadas irregularidades nos serviços fornecidos, a Contratante poderá:

13.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas.

14.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDAS E MULTA

15.1 - A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

15.2.5.2 - Da sanção estabelecida no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 03 (três) anos após a aplicação da pena;

15.3 - Tudo o que for feito incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro serviço em conformidade com o Termo de Referência.

15.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista".

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17ª – DO REAJUSTE

17.1 - Os preços poderá reajustável a cada 12 (doze) meses da data da proposta, pelo índice INPC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

17.2 - Após o período supramencionado, poderá ocorrer o reajuste do valor da proposta mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 18ª - DO AMPARO LEGAL

18.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.024/19, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 000/2024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 - **Garantia.** A contratada será obrigada a apresentar garantia conforme art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - **Modalidade.** A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 - **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 - prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

19.3.2 - prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

19.3.3 - multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

19.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

19.4.1. Caso fortuito ou força maior;

19.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

19.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

19.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

19.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

19.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: